

**Solicitante:**

Maurício de Campos Bueno (Coordenador da Comissão de Contratação)

**Data da solicitação:****20/ 01 / 2023****Plano de Aplicação de Recursos da Lei 13.756/18****Evento** (§3º do Art. 5º do RCBS): Eventos de capacitação, formação e treinamento de gestores de clubes sociais**INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO**

- Apresentar a descrição detalhada do bem ou serviço pretendido, contemplando padrão de qualidade, e desempenho esperados, e a definição das unidades e quantidades a serem adquiridas, necessários à sua perfeita identificação (caso necessário, anexar Termo de Referência com a descrição detalhada).
- Nos casos em que for imprescindível indicação de marca e/ou modelo, torna-se OBRIGATÓRIA a justificativa técnica, que DEVE seguir anexa a este pedido.
- Usar requisições distintas para bens ou serviços que não podem ser adquiridos de um mesmo fornecedor.
- Justificar a necessidade do bem e/ou serviço.

Item	Quantidade	Descrição detalhada do bem e/ou serviço pretendido:
01	01	Contratação do palestrante José Luiz Tejon Megido, para ministrar 01 (uma) palestra com o tema: <b>"A liderança e o líder criativo, a fórmula do século XXI"</b> com duração de 1h30m, a ser realizada no dia 04/11/2023, durante a realização da 3ª Semana Nacional dos Clubes.

**Local de entrega do bem e/ou serviço:**

Local de realização da palestra:

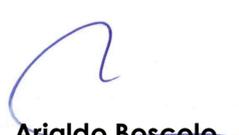
- Hotel Bourbon Cataratas, na cidade de Foz do Iguaçu/PR

**Justificativa da Contratação (preencher no campo ou anexar)**

Termo de Referência anexo

  
**Maurício de Campos Bueno**

Coordenador da Comissão de Contratação

**AUTORIZAÇÃO DO PRESIDENTE DA FENACLUBES:** **Autorizada a abertura do processo de contratação** **Não Autorizado / Justificativa:**  
**Arialdo Boscolo**

Presidente da FENACLUBES

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

Processo de contratação nº 042/2023 – Palestrante Dr. José Luiz Tejon Megido

### **OBJETO**

Este Termo de Referência tem por objeto a contratação do palestrante **Dr. José Luiz Tejon Megido** para ministrar palestra com o tema “**A liderança e o líder criativo, a fórmula do século XXI**”, a ser realizada durante a 3ª Semana Nacional dos Clubes.

### **DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DO TREINAMENTO**

A FENACLUBES realizará no período de 30/10 a 5/11/2023 a 3ª Semana Nacional dos Clubes, comemorativa à Lei 12.333/10 que institui 9 de novembro como o Dia Nacional dos Clubes Esportivos e Sociais. A Semana será composta pela realização sequenciada do Seminário Nacional de Formação Esportiva e do Congresso Brasileiro de Clubes. Serão 7 dias totalmente focados na capacitação, formação, treinamento e valorização dos gestores.

A FENACLUBES realiza, anualmente, eventos que gozam de grande reputação no segmento clubístico, capacitando gestores estatutários e profissionais de clubes sociais. A Semana tem por objetivo capacitar, formar e treinar os gestores dos Clubes, missão prevista na alínea “c” dos incisos I e II do §º do artigo 16 na Lei nº 13.756/18. Uma das principais características do evento é o alto nível de seus palestrantes, que tem sido referência para os gestores dos Clubes.

Tanto a 1ª Semana Nacional dos Clubes, realizada em Campinas/SP no período de 27/10 a 02/11/2021, quanto a 2ª Semana, realizada em Foz do Iguaçu/PR entre os dias 31/10 e 6/11/2022, superaram expectativas com a participação massiva de gestores dos principais Clubes das cinco regiões do Brasil que puderam aproveitar das programações que englobaram seminários, painéis de debates, palestras técnicas, palestras motivacionais, plantões técnicos e jurídicos, atividades de relacionamento, integração e outras formas de difusão do conhecimento totalmente voltado aos gestores profissionais e estatutários dos Clubes e tendo avaliações positivas próxima de 100% entre todos os participantes.

Diante deste histórico, e para viabilizarmos a concretização do evento de 2023 com êxito, faz-se necessário seguir com a contratação de palestrantes de renome para manter a qualidade esperada.

Nessa perspectiva, buscamos oferecer conteúdos e ferramentas importantes e atualizadas para apoiar os gestores não apenas no gerenciamento do seu cotidiano, mas também neste importante período de retomada pós-pandemia.

As relações interpessoais foram alteradas por conta desta crise global e, desta forma, faz-se necessária a análise criteriosa da abordagem dos gestores, principalmente aqueles empenhados nas importantes decisões do dia a dia dos Clubes!

Com isto em mente, a FENACLUBES pesquisou por um profissional qualificado para trazer um conteúdo denso e atual para apoiar os gestores de clube no enfrentamento desses novos desafios, apresentando conteúdo diferenciado e relevante ao segmento clubístico, destacadamente aos gestores de equipes.

A fim de desenvolver reflexões, motivação e engajamento dos gestores participantes do evento, entendeu-se ser fundamental uma abordagem técnica e, ao mesmo tempo, comportamental de um especialista renomado em gestão de crises e adversidades, chegando-se ao nome do **Dr. José Luiz Tejon Megido**.

Tejon segue a carreira acadêmica, além de ser consultor, conferencista, conselheiro e escritor. Criou a TCA International, onde presta serviços de consultoria, palestras, workshop, aulas e mentoring. É Sócio-Diretor da agência de consultoria e publicidade Biomarketing.

É comentarista de agronegócio da Rádio Eldorado e da Band Terra Viva. É membro do Conselho de Gestão da Secretaria de Justiça e Cidadania do Estado de S. Paulo. Conselheiro do Conselho Científico Agro Sustentável e da Associação Brasileira de Marketing Rural & Agronegócio.

Coordenador do programa Master Science Food & Agribusiness Management da Audencia Business School, de Nantes/França e FECAP/Brasil. Professor convidado de programas In Company na FGV.

É com essa visão que o palestrante trará aos gestores dos clubes elementos essenciais para refletirem sobre suas práticas e comportamentos para aprender a lidar melhor com as mudanças e se fortalecerem para enfrentar esse desafio.

## DA ESCOLHA DO PALESTRANTE

Tejon é um dos palestrantes Top of Mind do Brasil. Doutor em Educação pela UDE do Uruguai, mestre em Educação, Arte e História da Cultura pela Universidade Mackenzie, Jornalista e Publicitário pela Faculdade Cásper Líbero e Administrador com ênfase em Marketing com especializações em Harvard, Pace University e no MIT, todas nos EUA, além de especialização em Liderança pelo Insead da França.

Todas estas formações acadêmicas auxiliam o experiente palestrante a levar para seu público as maiores e mais importantes lições que tirou de um acidente sofrido aos 4 anos de idade: uma grave queimadura da qual carrega as marcas em seu rosto desde então.

Também é autor ou coautor de 35 livros, incluindo o seu mais recente lançamento "O poder do incômodo" – março/2021, e entre outros "Guerreiros não nascem prontos", "O voo do cisne" e "A Grande Virada – 50 regras de ouro para dar a volta por cima". E conta ainda com dois de seus livros publicados na Europa.

É reconhecido como um dos melhores conferencistas internacionais com ênfase em superação e uma das maiores autoridades nas áreas da gestão de vendas, marketing em agronegócio, liderança, motivação e superação humana.

Considerando os elementos acima tratados, bem como sua vasta experiência aclamada pelo público em geral dos mais variados segmentos, a Comissão de Contratação da FENACLUBES entende que a contratação do Dr. José Luiz Tejon Megido atenderá plenamente ao propósito da 3ª Semana Nacional dos Clubes, atendendo as diretrizes da política de formação, capacitação e treinamento de gestores dos Clubes sociais desenvolvida pela FENACLUBES.

## DA MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO

Por todas as razões acima expostas, propõe-se a contratação do palestrante **Dr. José Luiz Tejon Megido**, conforme disposto na legislação federal, que prevê que "é *inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.*" (Artigo 25, II, da Lei 8.666/93) e em consonância com o previsto no Regulamento de Contratação de Bens e Serviços da FENACLUBES – RCBS, inciso II do Art. 11º, que prevê a inexigibilidade na contratação de pessoas físicas ou jurídicas para ministrar palestras.

Nos casos de inexigibilidade, é absolutamente inviável a competição, seja pela exclusividade do fornecedor, seja pela singularidade dos serviços técnicos, seja pela natureza artística ou pela consagração pública do indivíduo a ser contratado. Os serviços ou bens só podem ser fornecidos por determinada empresa ou indivíduo, dadas as suas características singulares.

De acordo com o jurista Jacoby Fernandes<sup>1</sup>, a contratação por inexigibilidade caracteriza-se quando há a comprovação de que o objeto da contratação contempla três requisitos básicos: (i) serviços de natureza técnico-profissional, como todo aquele que se insere no contexto de assimilação do conhecimento; (ii) serviços de natureza singular, entendido como sendo aquele executado segundo

<sup>1</sup> Jorge Ulisses Jacoby Fernandes in Contratações Direta sem Licitações. ed. 7º, Fórum, Belo Horizonte, 2008. p. 615.

características próprias do executor, em razão de que a própria necessidade apresentada exige atributo incomum, não podendo ser enfrentada por todo e qualquer profissional padrão do mercado, exigindo, assim, (iii) emprego de técnica diferenciada, própria do executor, que revela sua notória especialização, devidamente comprovada pelo desempenho anterior; estudos, publicados ou não; experiências; publicações; organização; aparelhamento; equipe técnica.

Nesse sentido, o serviço contratado é de natureza técnico-profissional, e a singularidade resta provada nos seguintes termos: A contratação do palestrante Dr. José Luiz Tejon Megido, justifica-se por este ser um dos mais conhecidos palestrantes do Brasil.

Quanto à notória especialização, deve restar configurada nos termos do § 1º do art. 25 da Lei nº. 8.666/93:

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Considerando o vasto currículo do Dr. José Luiz Tejon Megido, em especial a formação de excelência, as experiências, as incontáveis publicações, e o desempenho acadêmico e profissional do palestrante, reconhecido por todo o país, não há dúvidas quanto à sua notória especialização.

Por todos os elementos acima expostos, que se aliam aos atributos objetivos do renomado palestrante, resta caracterizado o enquadramento do serviço a ser contratado como técnico especializado, com singularidade e notória especialização, se aplicando assim, a inexigibilidade da licitação, com fulcro no art. 25, II, da Lei nº 8.666/93.

Fundamenta-se esse posicionamento pelas normas e jurisprudência a seguir:

**ORIENTAÇÃO NORMATIVA/ AGU Nº 18**, de 01.04.2009 (DOU de 07.04.2009, S. 1, p. 14).

“Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inc. ii, da lei nº 8.666, de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista”.

### **TCU - SÚMULA Nº 252/ 2010**

“A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei n.º 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.”

### **TCU - SÚMULA Nº 39/2011, que traz o seguinte conceito de singularidade:**

“A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.”

### **TCU – ACÓRDÃO Nº 2993/2018-PLENÁRIO**

“O conceito de singularidade de que trata o art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993 não está vinculado à ideia de unicidade, mas de complexidade e especificidade. Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado.”

### **DA ESTIMATIVA DE PREÇO**

No que diz respeito ao valor a ser pago, este deve ser comparado por aquele praticado pelo próprio palestrante em eventos similares. Conforme se verifica das notas fiscais apresentadas (anexo), o valor proposto encontra-se dentro do valor cobrado em eventos já realizados nas mesmas condições, estando, portanto, em acordo com o valor de mercado.

A fim de refutar quaisquer alegações de preços exorbitantes, cabe ressaltar que o valor contratado – R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) cobre não apenas a carga horária específica, mas engloba a disponibilidade de agenda para a palestra, incluindo o deslocamento do Dr. José Luiz Tejon Megido no dia anterior, o período da palestra e o retorno ao seu domicílio, além das passagens aéreas de ida e volta até o local do evento.

Sendo assim, considerando que todos os requisitos previstos na legislação federal, bem como no Regulamento de Contratações de Bens e Serviços da FENACLUBES - RCBS estão presentes na contratação em tela, e dada a importante contribuição do

palestrante para o evento proposto, conclui-se pela sua contratação por inexigibilidade.



**Mauricio de Campos Bueno**  
Coordenador da Comissão de Contratação

Abaixo, segue quadro com valor total da palestra e quadro com o preço ofertado pelo palestrante a outras entidades, sendo possível observar que é compatível com a proposta fornecida.  
Vale salientar que a dotação orçamentária para execução deste objeto, correrá por conta dos recursos oriundos da Lei nº 13.756/2018 – Loterias e o pagamento será realizado em até 05(cinco) dias úteis após a execução de cada palestra e recebimento da NF e documentos de regularidade fiscal.

**VALOR OFERTADO**

<b>Tema da Palestra</b>	<b>Palestrante</b>	<b>Valor em R\$</b>
A liderança e o líder criativo, a fórmula do século XXI	José Luiz Tejon Megido	28.000,00

**PESQUISA DE PREÇOS (Anexas NFs)**

<b>Empresa</b>	<b>Data</b>	<b>Valor em R\$</b>
1. Associação dos Produtores de Sementes e Mudanças do RS – APASSU	03/08/2022	35.000,00
2. Sementes três Pinheiros Seeds Ltda	15/08/2022	30.000,00
3. Serv. Brasileiro de Apoio as Micro e Pequenas Empresas	14/11/2022	28.000,00

**Justificativa** (caso a pesquisa tenha menos de 3 fornecedores - §6º do Art.7º do RCBS):

A pesquisa foi realizada mediante NFs apresentadas para outras entidades por se tratar de um serviço singular, abaixo normas e jurisprudências que baseiam essa condição:

**ORIENTAÇÃO NORMATIVA/ AGU Nº 17**

"A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos."

**ACÓRDÃO 2993/2018-PLENÁRIO**

"A justificativa de preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) pode ser feita mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar."

**Valor médio de referência: R\$31.000,00**

**OPÇÃO DEFINIDA PARA CONTRATAÇÃO:**

Cotação Prévia de Preços (Art.9º do RCBS)

Dispensa da Cotação Prévia de Preços (Art. 10 do RCBS)

Inexigibilidade da Cotação Prévia de Preços (Art. 11 do RCBS)

**Justificativa da Opção:**

Considerando tratar-se de contratação de pessoa física ou jurídica para ministrar palestra, justifica-se a contratação por inexigibilidade, conforme previsto no Art.11º do RCBS.

Campinas, 06 de fevereiro de 2023

  
**Wanderley Martelli**  
Membro da Comissão de Contratação

  
**Vilma Cristina de Faria Siqueira**  
Membro da Comissão de Contratação

  
**Mauricio de Campos Bueno**  
Coordenador da Comissão de Contratação